

PROJETO DE LEI Nº 1.403, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a remuneração ao professor regente dos anos iniciais do ensino fundamental e da Pré Escola da Educação Infantil em função da composição interna da jornada de trabalho e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O professor regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Pré Escola da Educação Infantil que, por exigência curricular, desempenhe atividades de interação com os educandos além do limite de 2/3 (dois terços) da carga horária, estabelecido pelo art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, fará jus ao recebimento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além daquele limite.

Art. 2º. A alteração da composição interna da jornada de trabalho somente poderá ocorrer por exigência curricular, a critério da Administração Pública, não conferindo ao servidor direito subjetivo à ampliação das horas em sala de aula ou à majoração de vencimentos.

Art. 3º. O adicional será calculado com base nas horas adicionais efetivamente trabalhadas em sala de aula, possuindo as seguintes características:

I – Natureza transitória;

II – Será acrescido ao vencimento base, dele se destacando;

III – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV – Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

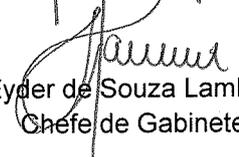
Art. 4º. O adicional previsto nesta Lei não será pago durante as férias regulamentares, férias prêmio, licenças por motivo de saúde ou qualquer outro motivo que implique no afastamento do servidor da sala de aula.

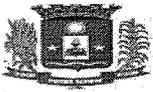
Art. 5º. Fica autorizado o pagamento, em parcela única, na folha de salário, dos valores apurados na forma desta Lei em relação ao ano letivo de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Egrégia Câmara visa pagar o adicional de 40 minutos semanais aos professores de que dele façam jus.

A Lei nº 11748/2008 em seu artigo 2º, parágrafo 4º, refere-se à instituição do piso salarial para o magistério público da educação básica em âmbito nacional, institui que o Professor da educação básica deverá ter dois terços de sua carga horária para desempenho de atividades junto aos educandos e as demais horas deverão ser destinadas a estudos de forma coletiva ou individual.

Esclarecemos que na Rede Municipal de Ensino de nosso município o horário de cumprimento da carga horária total de 24 horas dos Professores nível II (Regente de turmas) está assim definida:

16 horas de interação com os educandos (dentro da sala de aula), sendo 2/3 da carga horária completa conforme estipula mencionada Lei;

04 horas destinadas a estudos de forma individual (ou coletiva) dentro do âmbito escolar;

02 horas destinadas ao cumprimento do módulo II (atividade coletiva com seus pares);

02 horas destinadas a estudos e preparo de aulas fora do ambiente escolar.

Assim, para que possamos atender a Legislação vigente quanto a carga horária do Professor e do aluno, incluímos no Plano Curricular das Escolas municipais disciplinas específicas cujos professores ministram 04 módulos- aula (duração de 50 minutos cada módulo) durante a semana em cada turma.

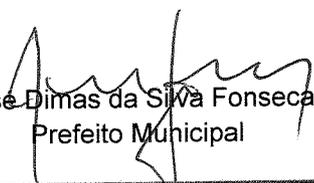
No entanto, a carga horária destinada aos conteúdos específicos perfaz um total de 3h e 20m semanais o que obriga o professor regente voltar para a sala de aula durante 40 minutos semanais para que a carga horária mínima de 04h obrigatórias diárias do aluno e, prevista no Plano Curricular aprovado, seja cumprida.

Sendo assim, os Professores nível II estão trabalhando as 16 horas permitidas pelo art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e mais 40 minutos semanais, portanto, necessitamos remunerá-los por esses citados 40 minutos semanais que permanecem em interação com os alunos, contrariando o que determina a legislação mencionada, tendo em vista que não podemos diminuir a carga horária mínima oferecida aos alunos.

Essa estratégia permite remunerar o professor pelo exercício da carga horária maior em sala de aula e consequentemente em interação como o aluno., como está estabelecido na Lei citada e regulamentada pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho de Educação Básica (CEB) nº18/12 de 02/10/2012.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referentes ao pagamento do adicional, serão contabilizadas em dotação orçamentária de vínculo/fonte 1192003 – FUNDEB 30, tais despesas as quais são estimadas em R\$ 109.329,33 a ser(em) comprometida(s) no(s) mês(es) de Dezembro de 2022.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,5759 % da receita estimada para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total da receita estimada para o exercício de 2022	R\$ 18.983.682,78
Valor do impacto para o exercício de 2022	R\$ 109.329,33
Percentual da despesa sobre a receita estimada	0,5759 %

Concluimos portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

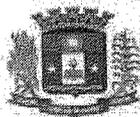
Pouso Alegre-MG, 06 de Dezembro de 2022



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretário de Administração e Finanças





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: Dispõe sobre a remuneração ao professor regente dos anos iniciais do ensino Fundamental e da Pré Escola da educação infantil em função da composição interna da jornada de trabalho.

Declaro, que o Projeto de Lei, autoriza o Chefe do poder executivo à Criação e Suplementação de Dotação Orçamentária e que este ato em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 06 Dezembro de 2022.

**LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687**

Assinado digitalmente por LEILA DE FATIMA
FONSECA DA COSTA:59143363687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=26306021000395, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR3R,
OU=RFB e-CPF A3, CN=LEILA DE FATIMA
FONSECA DA COSTA:59143363687
Localização: sua localização de assinatura aqui

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Tupinambás, S/N – Santo Antônio, Pouso Alegre – MG, 37552-122
Tel.: 35 3449-4100 35 3449-4101